



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
ESTADO DA BAHIA

Lei nº 200/97

De 20 de Outubro de 1997

**TORNA OBRIGATÓRIO A IMPLANTAÇÃO DE PORTA DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários, sediados no Município de Teixeira de Freitas, obrigados a instalarem, como medida de segurança - Porta Giratória com Detector de Metais.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários, a que se refere o art. anterior, terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento desta Lei, contados da data de publicação da mesma.

§ Único - O estabelecimento bancário que descumprir esta Lei, pagará uma multa de R\$ 1.500,00 (Um mil e Quinhentos Reais) mensalmente, até que sejam satisfeitas as exigências da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

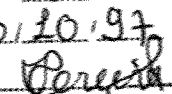
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 20 de outubro de 1997.

  
Dr. Wagner Ramos Mendonça  
Prefeito

  
Dr. Ubaldino Souto Lho  
Sec. de Finanças

Certifico que foi Registrado  
Livro Nº. \_\_\_\_\_ folhas \_\_\_\_\_

Data: 20/10/97  


Certifico que Foi  
Publicado em 20/10/97  
